

Prezados:

Iniciamos no nosso informativo com uma matéria do Departamento Contábil decorrente a situações que podem levar o contribuinte a entrar em malha fina após a declaração de IRPF 2022. São as situações mais comuns e que devemos ter para não causar problemas futuros.

Já o Departamento Fiscal trás um importante artigo explicando os tributos indiretos, trazendo um conhecimento melhor sobre estes que acabam gerando dúvida.

Para finalizar, o Departamento Pessoal nos apresenta os novos prazos de recolhimento do INSS e FGTS a partir da data de publicação da MP 1107/2022.

Departamento **Contábil**

9 situações que podem levar o contribuinte a malha fina do IR 2022

Confira os erros mais comuns que levam os contribuintes a cair na malha fina.

Está aberto o prazo para declaração do Imposto de Renda de 2022. A notícia já deixou os contribuintes de prontidão para começar a se organizar e realizar a obrigação. Contudo, os contribuintes precisam se atentar a possíveis erros que podem fazer com que você acabe caindo na tão temida malha fina.

É importante esclarecer que cair na malha fina não é a pior coisa do mundo, contudo, essa situação precisa ser muito bem avaliada, podendo fazer com que o contribuinte perca tempo e ainda arriscar a receber uma multa pelas inconsistências na declaração.

Sendo assim, é muito importante se atentar aos erros mais comuns que levam as pessoas a caírem na malha fina e assim garantir uma declaração segura, sem erros e sem possíveis prejuízos.

Mas afinal, o que significa cair na malha fina?

Quando o contribuinte faz a declaração do Imposto de Renda, uma série de informações são enviadas para a Receita Federal, essas informações têm como objetivo esclarecer tudo aquilo que foi recebido ao longo do ano e se terá ou não que pagar imposto sobre isso. Porém, após receber as informações prestadas pelo contribuinte, a Receita faz uma conferência de dados para verificar se o que foi prestado está correto.

Assim, caso tenha alguma informação inconsistente, a Receita Federal vai deixar a sua declaração retida até que o contribuinte corrija essas informações, e essa retenção feita pela Receita é que significa cair na malha fina.

9 situações que podem levar à malha fina

Existem diversas situações que podem fazer com que o contribuinte cometa algum erro em sua declaração e acabe caindo na malha fina, dentre os mais comuns temos:

1. Erros de digitação;
2. Dados cadastrais errados ou desatualizados;
3. Declarar dependentes em comum;
4. Omissão de renda;
5. Omissão de renda dos dependentes;
6. Gastos com saúde;
7. Variação patrimonial em desacordo com a renda;
8. Omitir lucro com ações;
9. Atualização do valor de imóvel sem comprovantes.

Com relação aos erros de digitação isso pode acontecer com qualquer um e acaba sendo o mais comum que leva o contribuinte à malha fina.

No entanto, precisamos deixar claro que trocar uma letra no nome não é um problema a se considerar, mas errar números como CPF e CNPJ, ou ainda deixar de preencher algum rendimento, ou preencher errado pode sim, causar grandes problemas ao contribuinte.

Clóvis da Rocha
Diretor

Fonte: www.contábeis.com.br

A Solução Contabilidade sempre preocupada com o meio ambiente, adota medidas para fortalecer a natureza, uma delas é a utilização de papel reciclável para o informativo.



CRC/RS006664/O-4
CNPJ: 11.468.382/0001-07

Avenida Flores da Cunha, 2455, Conj. 01
Centro - Carazinho/RS - 99500-000
54 3331.1225

sollucao.net

Atendimento
Segunda a Sexta-Feira
8h às 12h - 13h30min às
18h15min

Tributos indiretos: entenda o que são e por que sua gestão é importante

Os tributos indiretos são o grande desafio da gestão tributária nas empresas, por conta de sua complexidade e riscos fiscais. Eles incidem sobre o consumo, perpassando as mais diversas transações e operações em negócios do comércio, indústria e serviços. Com certeza, você já teve dúvidas a respeito de tributos como ICMS, ISS, IPI e PIS/Cofins. Vamos esclarecer como funcionam esses tributos indiretos e por que é importante ter atenção máxima em sua gestão.

O que são tributos indiretos?

Para entender o que são tributos indiretos, precisamos analisar primeiro a classificação dos impostos no sistema tributário brasileiro.

Por definição, um tributo é "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Mas tributos não são todos iguais, pois há diferenças entre impostos, taxas e contribuições, por exemplo.

Confira as definições dos cinco tipos existentes:

- **Impostos:** são pagos ao Estado para garantir o funcionamento de serviços públicos e coletivos. Podem incidir sobre o patrimônio (Ex: IPTU e IPVA), sobre a renda (Ex: Imposto de renda) e sobre o consumo (Ex: ICMS e IPI)
- **Taxas:** são arrecadadas pela União para financiar determinados serviços à população. Ao contrário dos impostos, costumam ter uma porcentagem fixa
- **Contribuições de melhoria:** são semelhantes às taxas, pois também representam contraprestações ao governo, mas têm a diferença de serem revertidas em benefícios aos cidadãos. Ex: contribuição ao INSS
- **Empréstimos compulsórios:** são tributos extraordinários cobrados somente em situações emergenciais de calamidade pública ou guerra iminente
- **Contribuições especiais ou parafiscais:** são pagas a terceiros para financiar demandas específicas de segmentos da economia (Ex: contribuição ao Sistema S).

Agora, também pode classificar os impostos entre diretos e indiretos, seguindo as definições abaixo:

- **Tributo direto:** é um imposto que incide diretamente sobre a renda de uma pessoa física ou jurídica, como o Imposto de Renda (IRPF ou IRPJ)
- **Tributo indireto:** é um imposto que incide sobre o consumo de uma pessoa física e jurídica, e não sobre sua renda. Ele é aplicado sobre o valor consumido em produtos e serviços, como ocorre com o ICMS e ISS.

Principais tributos indiretos nas empresas:

ICMS - O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incide sobre a movimentação de mercadorias em geral e é de competência estadual. Ele é cobrado sobre os mais variados produtos tributáveis - de alimentos a eletrodomésticos - que circulam entre as cidades e também sobre serviços de transporte interestadual/intermunicipal e de comunicação. Para empresas optantes do Lucro Real, é possível utilizar o regime de não cumulatividade do ICMS, que permite a compensação de créditos na compra de produtos tributados.

IPI - O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo federal que incide sobre produtos resultantes de qualquer operação definida como industrialização, sejam nacionais ou estrangeiros. Logo, todo produto que passa por transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou renovação é tributado por esse imposto. Da mesma forma que o ICMS, o IPI está sujeito ao regime não cumulativo, para evitar o "efeito cascata" em sua cobrança no ciclo produtivo.

ISS - O Imposto Sobre Serviços (ISS) é cobrado pelos municípios e pelo Distrito Federal sobre as operações de prestação de serviços de qualquer natureza. Os serviços sujeitos ao imposto estão listados na Lei Complementar nº 116/2003, mas as regras de tributação e alíquotas são definidas por cada município. Ao contrato do ICMS e do IPI, o ISS é um imposto cumulativo, ou seja, deve ser aplicado sobre todas as etapas da produção e comercialização.

PIS/PASEP - A contribuição ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) é um tributo federal que tem o objetivo de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. O tributo foi criado pela Lei Complementar nº 7/1970 e anda lado a lado com o COFINS. Sua alíquota é de 0,65% ou 1,65% (a partir de 01.12.2002 - na modalidade não cumulativa - Lei 10.637/2002) sobre a receita bruta ou 1% sobre a folha de salários, nos casos de entidades sem fins lucrativos.

COFINS - A Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) é um tributo federal que tem como objetivo custear as despesas com saúde, previdência e assistência social no país. Ele possui a mesma base de cálculo do PIS, mas as alíquotas são de 3% no regime cumulativo e 7,6% no regime não cumulativo.

Fonte: www.mmcontabilidade.com.br

Aluguel (indicador Março2022)

IPC (IEPE)	11,79
INPC (IBGE)	10,80
IPC (FIPE/USP)	10,33
IGP-DI (FGV)	15,35
IGP-M (FGV)	16,12
IPCA (IBGE)	10,54
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	13,08

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual. Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses.
Fonte: *Jornal do Comércio*, 28/03/2022

Tabela Progressiva IRPF

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$1.903,99 a R\$2.826,65	7,5	R\$ 142,80
De R\$2.826,66 a R\$3.751,05	15	R\$ 354,80
De R\$3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 636,13
Acima de R\$4.664,68	27,5	R\$ 869,36

Fonte: *Jornal do Comércio*, 28/03/2022

Obrigações com Vencimento no mês de Abril / 2022

Empresas optantes pelo Simples Nacional

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	6	Salários
7	7	FGTS
7	7	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
15	18	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	18	FUNRURAL
20	20	INSS/DCTF WEB/13º
18	20	ISS - Retido Carazinho
21	20	Simples Nacional
23	25	ICMS - Diferencial de Alíquotas
25	25	PIS - Faturamento / Folha de Pagamento
25	25	Parcelamento ICMS
28	29	Parc. Simples Nacional
30	29	Parc. federais em geral

Salário Mínimo

Nacional	R\$ 1.212,00
Regional	R\$ 1.305,56*
Regional	R\$ 1.335,61*
Regional	R\$ 1.365,91*
Regional	R\$ 1.419,86*
Regional	R\$ 1.654,50*

*(Cada faixa atende categorias específicas)

Fonte: *Jornal do Comércio*, 28/03/2022

Contribuições ao INSS

Salário de Contribuição	%
Até um salário mínimo R\$ 1.100,00	7,50
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	9,00
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	12,00
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14,00

Fonte: *Jornal do Comércio*, 28/03/2022

Salário Família

Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47
Acima de R\$1.655,98	não tem direito

Fonte: *Jornal do Comércio*, 28/03/2022

Empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários
5º dia útil	6	Salários
7	7	FGTS
7	7	Carne INSS Dom. IRRF Dom.
9	11	ICMS Substituição Tributária
12	12	ICMS Próprio - Comércio
12	12	ICMS Próprio - Industrial
15	18	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo
20	20	Contribuições Retidas na Fonte (CRF) - 4,65%
20	20	IRRF - Sobre Aluguel e sobre Serviços Prestados
20	20	FUNRURAL
20	19	PIS e COFINS - Entidades Financeiras e Equiparadas
20	18	INSS/DCTF WEB/13º
20	20	ISS - Retido Carazinho
25	25	IPI
25	25	PIS e COFINS
25	25	Parcelamento ICMS
30	29	CSLL e IRPJ Mensal
30	29	CSLL e IRPJ Quotas - Trimestral
30	29	Parc. federais em geral

Cartão Ponto

Os estabelecimentos que possuem mais de 20 empregados estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente.

Lembrando que de acordo com a Portaria MTE 2.686/2011, para as empresas que utilizavam ponto eletrônico, devem se adequar às novas orientações e aparelho. Orientamos também às empresas com menos de 20 funcionários que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação:

- I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.

ICMS no Simples Nacional

A empresa vendedora optante pelo Simples Nacional pode gerar crédito para empresa compradora não optante, desde que emita documento fiscal com destaque do ICMS, consignado no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, a expressão: "Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$...; Correspondente à alíquota de ..., nos termos do Art. 23 da LC nº 123."

Avisos importantes

Departamento Pessoal

As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:

- Admissões: 2 dias antes do funcionários iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24 horas do afastamento;
- Solicitação de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitação de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.



Portal Solução
www.solucao.net

Clientes da Solução têm disponível o Portal no site www.solucao.net, no qual é possível acessar diversas informações e solicitar vários serviços online à Solução.

Política da Qualidade:

A Solução, reconhece o Sistema de Gestão da Qualidade como principal ferramenta para o monitoramento dos processos na produção de informações contábeis úteis, objetivando a melhoria constante, o desenvolvimento dos colaboradores e consequentemente a satisfação de seus clientes.